

Id:05D4F5E0138B8DEC

Id:0CC55139E73D8C6A



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel:(89)3488 -1114



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Sussuapara



Contrato de Pagamento de Horas Extras

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 078/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA/ SECRETARIA DE SAÚDE.  
CONTRATADA: SAMIRES MARIA DE CARVALHO SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 033.912.103-38

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GILA ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ.

VIGÊNCIA: DE 02 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 1.320,00(VALOR MENSAL).

FONTE DE RECURSOS: CUSTEIO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/01/2023

Gederlânio Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal

Id:1252671B5D6589DF



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

DECRETO N ° 302 /2023 de 27 de julho de 2023

Convoca a X Conferência Municipal  
Democrática de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí – PI, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de, avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município Decreta:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal Democrática de Assistência Social, a ser realizada nos dias 11 de agosto de 2023, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social e recursos próprios.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacobina do Piauí – PI, 31 de julho de 2023

Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal

Rayla Reis Ferreira  
Presidente do CMAS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 97.520.803/0001-09, representado pela sua Secretária, a Sra. THAMIRES ROCHA LUZ, e de outro lado a Sra. **MARIA JULIANA LEAL SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.987.218 SSP/PI, e CPF nº 038.994.443-29, residente e domiciliada no Povoado Melancias, s/n, CEP. 64.610-000 – Zona Urbana do município de Sussuapara - PI.

**Objeto do Contrato:**

O presente contrato tem como objeto a regulamentação e estabelecimento das condições para o pagamento de horas extras ao Funcionário (a), que já possui um contrato de trabalho vigente com o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Sussuapara.

**Cláusula 1 - Das Horas Extras:**

1.1. O (a) Funcionário (a) poderá ser requisitado a realizar horas extras, além da jornada de trabalho prevista em seu contrato original, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2. Horas extras são consideradas aquelas realizadas além da jornada diária de trabalho, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 2 - Valor e Pagamento das Horas Extras:**

2.1. O valor das horas extras será calculado com base no salário-hora do (a) Funcionário (a), considerando a remuneração mensal estipulada em seu contrato original.

2.2. As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50 % (por cento) sobre o valor do salário-hora do (a) Funcionário (a), conforme estabelecido na legislação trabalhista em vigor.

2.3. O pagamento das horas extras será efetuado juntamente com o salário mensal do (a) Funcionário (a), respeitando o prazo estabelecido para pagamento de salários.

**Cláusula 3 - Controle das Horas Extras:**

3.1. O controle das horas extras será realizado por meio de registro eletrônico ou manual, de acordo com os procedimentos adotados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2. O (a) Funcionário (a) deverá informar de forma precisa e verídica o período em que realizou horas extras, bem como as atividades desenvolvidas durante esse período.

**Cláusula 4 - Obrigações das Partes:**

4.1. O (a) Funcionário (a) se compromete a desempenhar as horas extras quando requisitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade do serviço.

4.2. O Fundo Municipal de Assistência Social se compromete a remunerar corretamente as horas extras realizadas pelo (a) Funcionário (a), de acordo com os termos estabelecidos neste contrato.

**Cláusula 5 - Vigência e Rescisão:**

5.1. Este contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes e permanecerá em vigor enquanto o (a) Funcionário (a) mantiver vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

5.2. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do (a) Funcionário (a), as horas extras realizadas e não pagas até a data da rescisão serão liquidadas juntamente com as verbas rescisórias.

**Cláusula 6 - Foro:**

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Picos/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sussuapara – PI, 01 de agosto de 2023.

THAMIRES ROCHA LUZ  
Secretária Municipal de Assistência Social  
-Contratante-

Nome:  
CPF: 017.442.533-31  
Testemunha 01

MARIA JULIANA LEAL SANTOS  
CPF: 038.994.443-29  
-Contratada-

Nome:  
CPF: 037.587.493-36  
Testemunha 01